

INTIMAÇÃO PESSOAL

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 166

NOVA REDAÇÃO - "A INTIMAÇÃO PESSOAL, DE QUE TRATA O ART. 485, § 1º, DO [CPC](#), PODE SER REALIZADA SOB A FORMA POSTAL."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0037430-25. 2016.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 28/11/2016 - RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO EDUARDO F. DUARTE. VOTAÇÃO UNÂNIME. **VERBETE SUMULAR REVISADO (Acórdão publicado em 29/11/2016).**

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

REDAÇÃO ANTERIOR - A INTIMAÇÃO PESSOAL, DE QUE TRATA O ART. 267, § 1º, DO [CPC](#), PODE SER REALIZADA SOB A FORMA POSTAL.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0014101-57.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO](#))

SÚMULA TJ Nº 290

NÃO SE TRATANDO DE FALTA DE RECOLHIMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS INICIAIS, MAS DE SEU COMPLEMENTO, É OBRIGATÓRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA O PAGAMENTO DA DIFERENÇA.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0026939 95.2012.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/10/2012 - RELATOR: DESEMBARGADOR REINALDO PINTO ALBERTO FILHO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [DESPESAS PROCESSUAIS](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma,
a publicação do Diário Oficial.